

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS



Índice

<u>NOTA JUSTIFICATIVA</u>	4
<u>PREÂMBULO</u>	5
<u>SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES LEGAIS</u>	5
<u>ARTIGO 1.º</u>	5
<u>OBJETO</u>	5
<u>ARTIGO 2.º</u>	5
<u>INCIDÊNCIA OBJETIVA</u>	5
<u>ARTIGO 3.º</u>	6
<u>INCIDÊNCIA SUBJETIVA</u>	6
<u>SEÇÃO II – TAXAS E PREÇOS</u>	6
<u>ARTIGO 4.º</u>	6
<u>TAXAS E PREÇOS</u>	6
<u>ARTIGO 5.º</u>	7
<u>FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA</u>	7
<u>E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS E PREÇOS</u>	7
<u>ARTIGO 6.º</u>	7
<u>VALOR DAS TAXAS E PREÇOS</u>	7
<u>ARTIGO 7.º</u>	7
<u>ISENÇÕES</u>	7
<u>Artigo 8.º</u>	8
<u>CEDÊNCIA DE ESPAÇOS</u>	8
<u>Artigo 9.º</u>	8
<u>REGRAS REFERENTES AO PARQUE DE ESTACIONAMENTO.....</u>	8
<u>Artigo 10.º</u>	8
<u>RECOLHA DE ENTULHOS NA VIA PÚBLICA</u>	8
<u>Artigo 11.º</u>	8
<u>FORMA DO PEDIDO</u>	8
<u>Artigo 12.º</u>	8
<u>VALIDADE DAS LICENÇAS</u>	8
<u>Artigo 13.º</u>	9
<u>LICENÇAS PARA CANÍDEOS E GATÍDEOS</u>	9
<u>Artigo 14.º</u>	9
<u>RENOVAÇÃO DE LICENÇAS</u>	9
<u>Artigo 15.º</u>	9
<u>CESSAÇÃO DE LICENÇAS</u>	9
<u>SEÇÃO III – LIQUIDAÇÃO</u>	9
<u>ARTIGO 16.º</u>	10
<u>LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA</u>	10

<u>ARTIGO 17.º</u>	10
<u>PAGAMENTO</u>	10
<u>ARTIGO 18.º</u>	10
<u>PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES</u>	10
<u>ARTIGO 19.º</u>	11
<u>INCUMPRIMENTO</u>	11
<u>ARTIGO 20.º</u>	11
<u>ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS</u>	11
<u>ARTIGO 21.º</u>	12
<u>CADUCIDADE</u>	12
<u>ARTIGO 22.º</u>	12
<u>PRESCRIÇÃO</u>	12
<u>ARTIGO 23.º</u>	12
<u>GARANTIAS</u>	12
<u>SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	12
<u>ARTIGO 24.º</u>	12
<u>PUBLICIDADE</u>	12
<u>ARTIGO 25.º</u>	13
<u>LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA</u>	13
<u>ARTIGO 26.º</u>	13
<u>NORMA REVOGATÓRIA</u>	13
<u>ARTIGO 27.º</u>	13
<u>ENTRADA EM VIGOR</u>	13



NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 99.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), “os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.”

Na presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços, foram tidos em consideração os critérios expressos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), já considerados no Regulamento em vigor, dos quais se destacam os seguintes.

1. Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais)
 - a) O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.
 - b) O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

2. Princípio da justa repartição dos encargos públicos (artigo 5.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais)
 - a) A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.
 - b) As autarquias locais podem criar taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços teve em conta também a evolução da legislação, assim como alterações decorrentes da gestão autárquica, com o objetivo de assegurar a processão do interesse público.



PREÂMBULO

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei (artigo 3.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços é enquadrado no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual) e no referido anteriormente Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Nos termos do n.º 3 do artigo 101.º do CPA, o projeto de regulamento e tabela de taxas e preços foi submetido a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA, bem como as suas alterações posteriores.

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES LEGAIS

ARTIGO 1.º OBJETO

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

ARTIGO 2.º INCIDÊNCIA OBJETIVA

1 - As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;



- d) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
 - e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
 - f) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.
- 2 – Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

ARTIGO 3.º INCIDÊNCIA SUBJETIVA

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.

3 - Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços

autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

SEÇÃO II – TAXAS E PREÇOS

ARTIGO 4.º TAXAS E PREÇOS

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos);
- b) Fotocópias;
- c) Emissão de faxes;
- d) Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
- e) Certificação de fotocópias;
- f) Cemitérios (inumações, trasladações, concessões de sepulturas, gavetões, jazigos e ossários; exumações);
- g) Utilização de instalações e salas da freguesia
- h) Licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes);



- i) Casamentos na Capela da Senhora da Rocha
- j) Outros serviços prestados á comunidade.

ARTIGO 5.º
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA
E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS E PREÇOS

1 - Para efeitos de cálculo dos valores das taxas e preços foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.

2 - Por vezes são utilizados critério de incentivo/desincentivo, cujo valor é fixado com vista a incentivar/desencorajar certos atos ou operações.

3 - A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços encontram-se demonstradas no ANEXO 1 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 6.º
VALOR DAS TAXAS E PREÇOS

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no ANEXO 2 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 7.º
ISENÇÕES

1- Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2- Em situações de carácter excecional, a junta de freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

3- As isenções previstas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.

4- Os atestados, certidões e declarações, serão isentos quando se destinem a: Fins militares, Centro de emprego, Fins de pensão e reforma, Fins de ação social, Prova de vida (se comprovado rendimento igual e inferior ao IAS), Isenção de propinas, Subsídio escolar, e Certidão de insuficiência económica (se comprovado rendimento igual ou inferior ao IAS).



Artigo 8.º
CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

Proceder-se-á à cedência de espaços, para as feiras, festas tradicionais, comemorações e venda e exposição de produtos sazonais, por hasta pública, caso a Junta de Freguesia, assim o determine.

Artigo 9.º

REGRAS REFERENTES AOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO

1 - A Junta de Freguesia pode celebrar protocolos de cedência de espaços com pessoas em nome individual e outras entidades, reservando o direito de rescindir, unilateralmente, os mesmos, caso o entenda, sem ficar obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

2 - A Junta de Freguesia não responde civil ou criminalmente, por qualquer dano que o veículo sofra enquanto estiver estacionado nos parques sobre gestão da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

RECOLHA DE ENTULHOS NA VIA PÚBLICA

O pagamento da taxa de recolha de entulhos e excedentes orgânicos colocados na via pública são da responsabilidade do proprietário da obra

Artigo 11.º
FORMA DO PEDIDO

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito em formulário próprio, salvo nos casos e condições em que a Lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 12.º
VALIDADE DAS LICENÇAS

1 - As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2- Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3- As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, devendo a sua renovação ser requerida durante o mês de janeiro do ano a que dizem respeito, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação

4- Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano, são apresentados até ao penúltimo dia da sua validade.



Artigo 13.º

LICENÇAS PARA CANÍDEOS E GATÍDEOS

- 1- A licença dos canídeos e gatídeos têm a validade nela inscrita, caducando automaticamente se não for renovada.
- 2- A falta de licença ou a sua caducidade originam processo de contraordenação e consequentemente o pagamento de coimas nele definido.

Artigo 14.º

RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

- 1- Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia, ou, nela delegada, terão de ser sempre requeridos, por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutros sentidos.
- 2- Quando para a renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a novo pedido de Licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

Artigo 15.º

CESSAÇÃO DE LICENÇAS

As licenças emitidas pela Junta de Freguesia para ocupação ou utilização da via pública, do seu solo ou subsolo, do espaço aéreo ou outro, de ocupação de terrado ou feiras e mercados e de publicidade comercial, serão sempre concedidas a título precário e caducam a 31 de dezembro, podendo ser caçadas a qualquer momento, por razões justificadas, ou por interesse público.

SEÇÃO III – LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 16.º

LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

- 1 - A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
- 2 - O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.
- 3 - A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.
- 4 - A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

ARTIGO 17.º PAGAMENTO

- 1 – De acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.
- 2 - As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4 - De todas as taxas e preços cobrados pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

ARTIGO 18.º PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

- 1 - A junta de freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.
- 2 - O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.
- 4 - O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a conseqüente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

ARTIGO 19.º INCUMPRIMENTO

- 1 – De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, são devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República.
- 3 - De acordo com o n.º 1 da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, O Estado e demais entidades públicas, incluindo as Regiões Autónomas e as autarquias locais, estão



obrigados ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária.

4 - Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

5 - De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

ARTIGO 20.º

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS

1 - De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.

2 - A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 - Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 21.º

CADUCIDADE

O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

ARTIGO 22.º

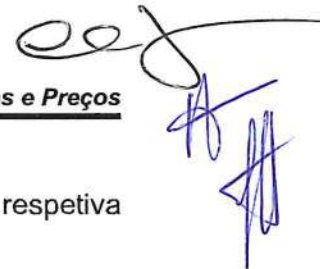
PRESCRIÇÃO

1 - As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

ARTIGO 23.º



GARANTIAS

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24.º

PUBLICIDADE

A Junta de Freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e na página eletrónica o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

ARTIGO 25.º

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 26.º

NORMA REVOGATÓRIA

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas anteriormente vigente na Freguesia de Porches.



ARTIGO 27.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente projeto de regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação em Diário da República.

ANEXO 1

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS E PREÇOS

ARTIGO 1.º

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

A fórmula de cálculo a aplicar contém os custos administrativos decorrentes do procedimento administrativo efetuado para assegurar a prestação do serviço, sendo a seguinte: $tme \times (vh_{tn} + vh_{di})$

Tme = tempo médio de execução;

Vh_{tn} = valor hora do custo médio dos trabalhadores dos serviços administrativos -> remuneração base mensal, abono falhas, subsídio de refeição e seguro;

Vh_{di} = valor hora da despesa das instalações da sede -> despesa das instalações da sede (encargos com a eletricidade, água, limpeza, vigilância, consumos de secretaria, equipamento informático e respetiva manutenção).

2 - CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

2.1 - O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às juntas de freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados. O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais. Neste contexto, os preços fixados correspondem ao definido no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariado:

- a) Por cada pública - forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência, até quatro páginas, inclusive = 18,00 €
- b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais, (euro) 1, até ao limite de (euro) 150;

3 - REGISTO E LICENCIAMENTO DE CÃES E GATOS

3.1 – De acordo com o artigo n.º 6 da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo),

não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

3.2 - A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula, definida no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo:

- a) Registo de cães e gatos = 100% da taxa N de profilaxia médica
- b) Licenças
 - i) Categoria A (cão de companhia) = 120% da taxa N de profilaxia médica;
 - ii) Categoria B (cão com fins económicos) = 140% da taxa N de profilaxia médica;
 - iii) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) = isentos de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
 - iv) Categoria D (cão para investigação científica) = isento de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
 - v) Categoria E (cão de caça) = 140% da taxa N de profilaxia médica;
 - vi) Categoria F (cão-guia) = isento de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
 - vii) Categoria G (cão potencialmente perigoso) = 200% da taxa N de profilaxia médica;
 - viii) Categoria H (cão perigoso) = 300% da taxa N de profilaxia médica;
 - ix) Categoria I (gato) = 120% da taxa N de profilaxia médica.
 - x) De acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 22 de abril, a licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais é gratuita.

4 - LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

4.1 - De acordo com o n.º 3 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividade ruidosa de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

4.2 - A fórmula de cálculo a aplicar no processo administrativo dos respetivos licenciamentos é obtida através da aplicação da fórmula definida no n.º 1 deste artigo.

**ARTIGO 2.º****CONCESSÕES NOS CEMITÉRIOS**

1 - A fórmula de cálculo de concessão de terrenos para sepulturas, ossários e gavetões no cemitério está indexada ao custo administrativo para a prestação do serviço (valor do custo médio do trabalho normal dos trabalhadores administrativos - fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo), percentagem das despesas com o cemitério (encargos com a eletricidade, consumíveis e conservação de bens e investimentos), e critérios de desincentivo à concessão perpétua dos terrenos e incentivo à ocupação temporária: $\text{Concessões no cemitério} = (\% \text{ das despesas do cemitério} + \text{valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência da área de administrativa}) \times \text{critério de desincentivo/incentivo}$.

2 - A fórmula de cálculo da transferência de posse titulada por alvará e emissão de 2.º via de alvará é a constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo.

ARTIGO 3.º**SERVIÇOS CEMITERIAIS**

1 – A fórmula de cálculo relativa aos serviços cemiteriais é a seguinte:

$\text{Serviços cemiteriais} = (\text{valor hora do custo médio dos trabalhadores responsáveis pelos serviços cemiteriais} \times \text{n.º de horas despendidas}) + (\% \text{ de encargos com o cemitério})$.

ARTIGO 4.º**SERVIÇOS PRESTADOS**

A fórmula de cálculo relativa aos trabalhos com solicitação de particulares corresponde ao custo médio dos trabalhadores responsáveis pelo serviço: $(\text{valor hora do custo médio dos trabalhadores responsáveis pelo serviço} \times \text{n.º de horas despendidas})$.

ARTIGO 5.º**UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES**

1 – As fórmulas de cálculo para a utilização de instalações da autarquia têm como base as despesas correntes suportadas com as mesmas.

ANEXO 2

TABELA DE TAXAS E PREÇOS PARA VIGORAR EM 2020

		2020
	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
1	Atestados	
1.1	Atestados, certidões e declarações em papel da Junta para recenseados	5,50 €
1.2	Atestados, certidões e declarações em papel da Junta para não recenseados	5,50 €
1.3	Atestados, certidões e declarações em impresso próprio para recenseados	5,50 €
1.4	Atestados, certidões e declarações em impresso próprio não recenseados	5,50 €
1.5	Atestado de prova de vida (requerente com rendimento superior ao indexante dos apoios sociais (IAS))	5,50 €
1.6	Atestado de prova de vida (requerente com rendimento igual ou inferior ao indexante dos apoios sociais (IAS))	Grátis
1.7	Certidão de insuficiência económica (requerente com rendimento superior ao indexante dos apoios sociais (IAS))	5,00 €
1.8	Certidão de insuficiência económica (requerente com rendimento igual ou inferior ao indexante dos apoios sociais (IAS))	Grátis
1.9	Atestados para efeitos sociais (pensão, reforma, subsídio de desemprego e ação social)	Grátis
1.10	Atestados para efeitos escolares (isenção de propinas e subsídio escolar)	Grátis
1.11	Atestados para militares	Grátis
1.12	Termos de identidade e justificação administrativa	5,50 €
2	Fotocópias a preto e branco / cores	
2.1	Por cada pagina formato A4 a preto e branco	0,20 €
2.2	Por cada pagina formato A4 frente e verso a preto e branco	0,40 €
2.3	Por cada pagina formato A3	0,30 €
2.4	Por cada pagina formato A4 frente e verso	0,50 €
2.5	Por cada pagina formato A4 a cores	0,70 €
2.6	Por cada pagina formato A4 frente e verso a cores	1,40 €
3	Emissão de Faxes	
3.1	Primeira Pagina de fax para Portugal	2,75 €
3.2	Segunda pagina de fax para Portugal	4,10 €
3.3	A partir da terceira pagina de fax para Portugal	2,00 €
3.4	Primeira Pagina de fax para América e Europa	5,50 €

3.5	Segunda pagina de fax para América e Europa	6,85 €
3.6	A partir da terceira pagina de fax para América e Europa	2,75 €
3.7	Pela recepção de fax, por cada pagina	0,85 €
4.	Certificação de fotocópias	
4.1	Por cada pública - forma, conferência de fotocópia ou fotocópias	14,00 €
5	Registo de cães e gatos	5,00 €
6	Licenças	
6.1	Categoria A (cão de companhia)	10,25 €
6.2	Categoria B (cão com fins económicos)	13,75 €
6.3	Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Gratuita
6.4	Categoria D (cão para investigação científica)	Gratuita
6.5	Categoria E (cão de caça)	10,25 €
6.6	Categoria F (cão guia)	Gratuita
6.7	Categoria G (cão potencialmente perigoso)	15,00 €
6.8	Categoria H (cão perigoso)	15,00 €
6.9	Categoria I (gato)	10,25 €
6.10	Processo de contraordenação	20,00 €
	<u>CAPELA NOSSA SENHORA DA ROCHA</u>	
	Concessão da Capela da Senhora da Rocha para casamentos	150,00 €
	<u>CEMITÉRIOS</u>	
1	Concessão de terreno para jazigo	
1.1	Perpétuo	7.500,00 €
2	Concessão de ossários	
2.1	Novos pelo período de cinco anos	800,00 €
2.2	Após os cinco anos, e por ano	100,00 €
2.3	Concessão perpétua	1.000,00 €
3	Concessão de sepulturas	
3.1	Novos pelo período de cinco anos	400,00 €
3.2	Após os cinco anos, e por ano	80,00 €
4.	Catacumbas	1.200,00 €
5	Inumação	
5.1	Em caixão madeira	
5.1.1	De residentes e naturais da freguesia- sepultura temporaria	50,00 €
5.1.2	De não residentes e não naturais da freguesia-sepultura temporária	60,00 €
5.1.3	De residentes e naturais da freguesia- sepultura perpetua	55,00 €
5.1.4	De não residentes e não naturais da freguesia-sepultura perpetua	65,00 €
5.1.5	Fora do horário normal -dias uteis a partir das 17horas	54,00 €
5.1.6	Fora do horário normal -sabado, domingo e feriado	90,00 €

5.2	Em caixão zinco	
5.2.1	De residentes e naturais da freguesia	100,00 €
5.2.2	De não residentes e não naturais da freguesia	110,00 €
5.2.3	Fora do horário normal - taxa extra	55,00 €
5.3	Trasladação	
5.3.1	2.1. No interior do cemiterio	12,50 €
5.3.2	2.2. Para o exterior com limpeza por ossada	100,00 €
	<u>TAXAS DIVERSAS</u>	
1	Concessão de licença de ruído para realização de espectáculos e divertimentos públicos	
1.1	Por dia	5,50 €
1.2	Por mês	82,00 €
2	Licenciamento Diverso	
2.1	Venda ambulante de lotaria	
2.1.1	Emissão de licença	4,10 €
2.1.2	Renovação e segunda via	5,50 €
2.2	Arrumador de automóveis	
2.2.1	Emissão de licença	4,10 €
2.2.2	Renovação e segunda via	5,50 €
2.3	Atividade ruidosa de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	8,20 €
3	Utilização de Salas	
3.1	Centro cultural D Dinis	15,00 €



FREGUESIA DE PORCHES

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS

Em reunião ordinária, realizada no dia, 8 de novembro de 2019, o executivo da Junta de Freguesia de Porches, deliberou aprovou o **Regulamento e Tabela de Taxas e Preços**, e submeter a apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia de Porches.

Junta de Freguesia de Porches aos, 06 de março de 2020

O Presidente da Junta



(Luis José Soares Bentes)

O Secretário



(Casimiro de Sousa Gabriel)

O Tesoureiro



(Mário Martins Lopes)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS

A Assembleia de Freguesia de Porches, na sua reunião extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2020, deliberou por (a) aprovar, (b) unanimidade, o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

Assembleia de Freguesia de Porches aos, 17 de março de 2020.

O Presidente da Assembleia: esclende

O 1º Secretário da Assembleia: Maria Eugênia P.M. Azeiteiro

O 2º Secretário da Assembleia: Hélio Amal

Vogais:

<u>Liliana Santos</u>
<u>Paula Corneio</u>
<u>Luís Jami</u>
<u>Silva Silva</u>

- a) Aprovar / reprov
- b) Maioria / Unanimidade